

Alteração 35
Hermann Tertsch
em nome do Grupo ECR

Relatório
Nacho Sánchez Amor

A9-0424/2023

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução

F. Considerando que a ordem internacional assente em regras está a ser cada vez mais posta em causa por diferentes intervenientes que, trabalhando sozinhos ou através de ações concertadas, tentam minar organizações multilaterais e subverter, contornar ou impedir a aplicação do direito internacional humanitário e dos direitos humanos; que a manipulação da informação e a ingerência se tornaram parte do arsenal que os intervenientes autocráticos utilizam para exercer pressão sobre os valores e as normas democráticas, minando os controlos do abuso de poder, aumentando a incidência e a gravidade das violações dos direitos humanos e restringindo os espaços para a sociedade civil, os meios de comunicação social independentes e os movimentos da oposição democrática;

Alteração

F. Considerando que a ordem internacional assente em regras está a ser cada vez mais posta em causa por diferentes intervenientes – ***incluindo governos de países como, nomeadamente, a Federação da Rússia, a República Popular da China, a República Islâmica do Irão, a República de Cuba e a República Bolivariana da Venezuela;*** que ***estes intervenientes***, trabalhando sozinhos ou através de ações concertadas, tentam minar organizações multilaterais e subverter, contornar ou impedir a aplicação do direito internacional humanitário e dos direitos humanos; que a manipulação da informação e a ingerência se tornaram parte do arsenal que os intervenientes autocráticos utilizam para exercer pressão sobre os valores e as normas democráticas, minando os controlos do abuso de poder, aumentando a incidência e a gravidade das violações dos direitos humanos e restringindo os espaços para a sociedade civil, os meios de comunicação social independentes e os movimentos da oposição democrática;

Or. en

Alteração 36

Hermann Tertsch, Jorge Buxadé Villalba, Karol Karski
em nome do Grupo ECR

Relatório

A9-0424/2023

Nacho Sánchez Amor

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução**Considerando G***Proposta de resolução*

G. Considerando que o número de autocracias aumentou e que, de acordo com a Universidade de Gotemburgo, 70% da população mundial vive atualmente sob regimes autoritários¹³; que o retrocesso democrático se tornou uma tendência clara na política mundial, mesmo em democracias estabelecidas, que continuam a enfrentar problemas de polarização política, disfunção institucional e ameaças às liberdades cívicas; que este aumento do autoritarismo, do iliberalismo e das tendências reacionárias em todo o mundo, incluindo na União Europeia, ameaça a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos e da democracia no mundo, bem como os valores e princípios em que a União Europeia se funda;

Alteração

G. Considerando que o número de autocracias aumentou e que, de acordo com a Universidade de Gotemburgo, 70% da população mundial vive atualmente sob regimes autoritários¹³; que o retrocesso democrático se tornou uma tendência clara na política mundial, mesmo em democracias estabelecidas, que continuam a enfrentar problemas de polarização política, disfunção institucional e ameaças às liberdades cívicas; que este aumento do autoritarismo, do iliberalismo e das tendências reacionárias em todo o mundo, incluindo na União Europeia, ameaça a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos e da democracia no mundo, bem como os valores e princípios em que a União Europeia se funda; ***que a Rússia representa uma ameaça extremamente grave para a estabilidade das democracias na UE, ao divulgar informações e notícias falsas em campanhas eleitorais e financiar motins e atos de terrorismo para apoiar movimentos de independência – por exemplo, a tentativa de golpe de Estado em 2017 na região espanhola da Catalunha;***

¹³ Universidade de Gotemburgo, «The

¹³ Universidade de Gotemburgo, «The

world is becoming increasingly authoritarian - but there is hope» [O mundo está a tornar-se cada vez mais autoritário, mas há esperança], 2 de março de 2023 – <https://www.gu.se/en/news/the-world-is-becoming-increasingly-authoritarian-but-there-is-hope>.

world is becoming increasingly authoritarian - but there is hope» [O mundo está a tornar-se cada vez mais autoritário, mas há esperança], 2 de março de 2023 – <https://www.gu.se/en/news/the-world-is-becoming-increasingly-authoritarian-but-there-is-hope>.

Or. en

Alteração 37**Hermann Tertsch, Karol Karski**

em nome do Grupo ECR

Relatório**A9-0424/2023****Nacho Sánchez Amor**

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução**Considerando G***Proposta de resolução*

G. Considerando que o número de autocracias aumentou e que, de acordo com a Universidade de Gotemburgo, 70% da população mundial vive atualmente sob regimes autoritários¹³; que o retrocesso democrático se tornou uma tendência clara na política mundial, mesmo em democracias estabelecidas, que continuam a enfrentar problemas de polarização política, disfunção institucional e ameaças às liberdades cívicas; que este aumento do autoritarismo, ***do iliberalismo e das tendências reacionárias em todo o mundo, incluindo na União Europeia***, ameaça a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos e da democracia no mundo, bem como os valores e princípios em que a União Europeia se funda;

¹³ Universidade de Gotemburgo, «The world is becoming increasingly authoritarian - but there is hope» [O mundo está a tornar-se cada vez mais autoritário, mas há esperança], 2 de março de 2023 – <https://www.gu.se/en/news/the-world-is-becoming-increasingly-authoritarian-but-ther-e-is-hope>.

Alteração

G. Considerando que o número de autocracias aumentou e que, de acordo com a Universidade de Gotemburgo, 70% da população mundial vive atualmente sob regimes autoritários¹³; que o retrocesso democrático se tornou uma tendência clara na política mundial, mesmo em democracias estabelecidas, que continuam a enfrentar problemas de polarização política, disfunção institucional e ameaças às liberdades cívicas; que este aumento do autoritarismo ***tem sido mais dramático na região do Pacífico, na Europa Oriental, na Ásia Central, na América do Sul e nas Caraíbas***; que isto ameaça a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos e da democracia no mundo, bem como os valores e princípios em que a União Europeia se funda;

¹³ Universidade de Gotemburgo, «The world is becoming increasingly authoritarian - but there is hope» [O mundo está a tornar-se cada vez mais autoritário, mas há esperança], 2 de março de 2023 – <https://www.gu.se/en/news/the-world-is-becoming-increasingly-authoritarian-but-ther-e-is-hope>.

Or. en

AM\1297475PT.docx

PE756.732v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Alteração 38**Hermann Tertsch, Karol Karski**

em nome do Grupo ECR

Relatório**A9-0424/2023****Nacho Sánchez Amor**

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução**N.º 31***Proposta de resolução**Alteração*

31. Condena qualquer ação ou tentativa de instigar, autorizar, sistematizar, consentir ou tolerar a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, os desaparecimentos forçados, as detenções arbitrárias e as execuções extrajudiciais, em todas as circunstâncias, incluindo no âmbito da aplicação da lei; insta todos os países a adotarem e aplicarem medidas eficazes com uma abordagem orientada para as vítimas, a fim de prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assegurando simultaneamente a responsabilização dos autores; lamenta o facto de a sua utilização continuar a ser generalizada em muitos países; observa com grande preocupação a tendência de aumento dos casos de tortura em todo o mundo e a impunidade generalizada para os seus autores; insta todos os países a reverem sistematicamente as suas regras de interrogatório e os seus códigos de conduta para as forças policiais, em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos;

31. Condena qualquer ação ou tentativa de instigar, autorizar, sistematizar, consentir ou tolerar a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, os desaparecimentos forçados, as detenções arbitrárias e as execuções extrajudiciais, em todas as circunstâncias, incluindo no âmbito da aplicação da lei; ***a este respeito, denuncia veementemente os recentes desaparecimentos forçados na Venezuela relacionados com as eleições presidenciais deste ano – como a da cidadã espanhola Rocío San Miguel e dos seus familiares – e as recentes mortes na prisão dos dissidentes Alexei Navalny, na Rússia, e Ihar Lednik, na Bielorrússia;*** insta todos os países a adotarem e aplicarem medidas eficazes com uma abordagem orientada para as vítimas, a fim de prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, assegurando simultaneamente a responsabilização dos autores; lamenta o facto de a sua utilização continuar a ser generalizada em muitos países; observa com grande preocupação a tendência de aumento dos casos de tortura em todo o mundo e a impunidade generalizada para os seus autores; insta todos os países a reverem sistematicamente as suas regras de interrogatório e os seus códigos de conduta

para as forças policiais, em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos;

Or. en

Alteração 39**Hermann Tertsch, Karol Karski**

em nome do Grupo ECR

Relatório**A9-0424/2023****Nacho Sánchez Amor**

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução**N.º 34***Proposta de resolução*

34. Observa que os regimes autoritários, totalitários e iliberais não respeitam o direito a participar em eleições livres, transparentes e justas, existindo cada vez mais obstáculos ao pleno exercício desses direitos em vários países democráticos, salienta que estes regimes realizam eleições falsas com o objetivo de consolidar o seu poder, uma vez que carecem de pluralismo, de legitimidade e de uma verdadeira contestação política; apela a que sejam reforçados os esforços para garantir a participação pública das minorias, bem como para aumentar a representação das mulheres e dos jovens nos processos eleitorais; destaca o papel das missões de observação eleitoral da União Europeia na avaliação independente e imparcial dos processos eleitorais que acompanham; solicita que seja dado seguimento à adoção e aplicação das recomendações destas missões de observação eleitoral em países terceiros e que estas sejam incluídas como um elemento essencial no quadro das relações entre a UE e o país terceiro em causa; regista que é cada vez mais frequente o cenário de países que recusam convidar a UE a observar as suas eleições e solicita ao SEAE que aborde esta situação;

Alteração

34. Observa que os regimes autoritários, totalitários e iliberais não respeitam o direito a participar em eleições livres, transparentes e justas, existindo cada vez mais obstáculos ao pleno exercício desses direitos em vários países democráticos, salienta que estes regimes realizam eleições falsas com o objetivo de consolidar o seu poder, uma vez que carecem de pluralismo, de legitimidade e de uma verdadeira contestação política; ***chama a atenção para o caso da Venezuela, onde o regime de Maduro impediu recentemente a candidata da oposição María Corina Machado de se candidatar às próximas eleições presidenciais***; apela a que sejam reforçados os esforços para garantir a participação pública das minorias, bem como para aumentar a representação das mulheres e dos jovens nos processos eleitorais; destaca o papel das missões de observação eleitoral da União Europeia na avaliação independente e imparcial dos processos eleitorais que acompanham; solicita que seja dado seguimento à adoção e aplicação das recomendações destas missões de observação eleitoral em países terceiros e que estas sejam incluídas como um elemento essencial no quadro das relações entre a UE e o país terceiro em

causa; regista que é cada vez mais frequente o cenário de países que recusam convidar a UE a observar as suas eleições e solicita ao SEAE que aborde esta situação;

Or. en

Alteração 40**Hermann Tertsch, Karol Karski**

em nome do Grupo ECR

Relatório**A9-0424/2023****Nacho Sánchez Amor**

Os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2023 (2023/2118(INI))

Proposta de resolução**N.º 76***Proposta de resolução**Alteração*

76. Salienta que as cláusulas relativas aos direitos humanos devem ser aplicadas de forma coerente a todos os acordos internacionais da UE com países terceiros, incluindo os acordos setoriais e de investimento, e que estes devem ser acompanhados de perto e apoiados por um conjunto claro de critérios de referência e procedimentos a seguir em caso de violação dos direitos humanos, e proporcionar uma base para o diálogo com países terceiros sobre os direitos humanos de forma prática e flexível; observa que, até 2014, a UE ativou formalmente as cláusulas relativas aos direitos humanos em duas dezenas de ocasiões e que, desde então, só adotou «medidas adequadas» ao abrigo destas cláusulas numa única ocasião; reitera que, perante as violações graves e persistentes das cláusulas relativas aos direitos humanos por parte dos seus países parceiros, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, aplicando, como medida de último recurso, a suspensão dos acordos pertinentes, se outras opções se revelarem ineficazes;

76. Salienta que as cláusulas relativas aos direitos humanos devem ser aplicadas de forma coerente a todos os acordos internacionais da UE com países terceiros, incluindo os acordos setoriais e de investimento, e que estes devem ser acompanhados de perto e apoiados por um conjunto claro de critérios de referência e procedimentos a seguir em caso de violação dos direitos humanos, e proporcionar uma base para o diálogo com países terceiros sobre os direitos humanos de forma prática e flexível; observa que, até 2014, a UE ativou formalmente as cláusulas relativas aos direitos humanos em duas dezenas de ocasiões e que, desde então, só adotou «medidas adequadas» ao abrigo destas cláusulas numa única ocasião; reitera que, perante as violações graves e persistentes das cláusulas relativas aos direitos humanos por parte dos seus países parceiros, a UE deve reagir de forma rápida e decisiva, aplicando, como medida de último recurso, a suspensão dos acordos pertinentes, se outras opções se revelarem ineficazes; ***chama a atenção, a este respeito, para o Acordo de Diálogo Político e de Cooperação com a República de Cuba^{1-A} e apela uma vez mais à sua suspensão, nos termos do artigo 85.º, n.º 3, alínea b), do Acordo;***

1-ª Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro, JO L 337, de 13.12.2016, p. 3.

Or. en